



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Portaria n. 344/2014**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor que as concessionárias de veículos do Distrito Federal tem cobrado dos consumidores o valor de R\$ 790,00 para emplacamento dos carros novos, quando o custo desse serviço é de R\$ 194,06. A par da cobrança de valor abusivo (art. 39, V, da Lei 8.078/90), muitas concessionárias não permitem que o consumidor realize o emplacamento por conta própria, o que caracteriza, em tese, venda casada (art. 39, I, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)).**

**Ademais, a informação do valor cobrado pelo emplacamento ocorre muitas vezes após fechamento do negócio e não antes como determina o Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º, 31 e 46).**

**Para completa apuração do fatos, determina-se a instauração de inquérito civil.**

**Após registro e autuação, requisitem-se informações do SINCODIV, para resposta no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento do ofício.**

**Convide-se a Diretoria do DETRAN para audiência nesta  
Promotoria de Defesa do Consumidor.**

**Brasília (DF), 11 de junho de 2014**

**Leonardo Roscoe Bessa  
Promotor de Justiça**

**Paulo Roberto Binicheski  
Promotor de Justiça**